



FEDERAÇÃO PARAIBANA DE FUTEBOL - FPF

RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP Nº 04/2018

O Interventor da Federação Paraibana de Futebol, Flávio Boson Gambogi, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução da Diretoria RDI 01/2018, editada pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, e conforme autorizado pelo artigo 38, inciso I, e artigo 39, incisos I e XXVIII, do Estatuto da Federação Paraibana de Futebol - FPF

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle de entrada e saída de documentos apresentados na e à entidade;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de registro cronológico dos atos concatenados, interdependentes e subsequentes que definem um processo;

CONSIDERANDO que o princípio da economicidade recomenda a redução do uso de papel;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico dos atos corrobora com a transparência que se pretende incrementar;

CONSIDERANDO que a boa gestão exige uma separação entre o institucional e o privado, e a uniformidade dos canais de comunicação;

**RESOLVE:**

I – determinar que sejam criados *e-mails* corporativos para todos os funcionários da entidade, utilizando o mesmo domínio;

II – determinar aos filiados da federação e aos prestadores de serviços que cadastrem um endereço de *e-mail* que servirá como canal oficial de comunicação com a entidade;

II – determinar que todos os documentos que aportem na entidade, físicos ou eletrônicos, sejam encaminhados, por *e-mail*, para a presidência da FPF, valendo a data e horário da remessa como protocolo;

III – determinar que os documentos físicos protocolizados na entidade sejam imediatamente digitalizados ou no primeiro dia útil subsequente, e igualmente encaminhados para a presidência da FPF;

IV – determinar que o encaminhamento interno de um setor para outro setor da entidade seja sempre feito por *e-mail*;

Esta Resolução entra em vigor em 60 (sessenta) dias, revogando todas as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de junho de 2018.

Dr. Flávio Boson Gambogi  
Interventor da Federação Paraibana de Futebol

